

BANCO CENTRAL EUROPEU

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 23 de Novembro de 2007

relativa à aprovação do limite de emissão de moeda metálica em 2008

(BCE/2007/16)

(2007/790/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 106.º,

Tendo em conta o artigo 1.º da Decisão 2007/503/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2007, em conformidade com o n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única por Chipre em 1 de Janeiro de 2008 ⁽¹⁾,

Tendo em conta o artigo 1.º da Decisão 2007/504/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2007, em conformidade com o n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única por Malta em 1 de Janeiro de 2008 ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de Janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os limites de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros que tenham adoptado o euro (a seguir «Estados-Membros participantes»).
- (2) A derrogação concedida a Chipre e Malta a que o artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003 se refere foi revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.
- (3) Os treze actuais Estados-Membros participantes, Chipre e Malta submeteram à aprovação do BCE as respectivas estimativas do volume de moedas de euro a emitir em 2008, acompanhadas de notas explicativas quanto ao método de previsão utilizado,

DECIDIU O SEGUINTE:

Artigo 1.º

Aprovação dos limites de emissão de moedas de euro em 2008

O BCE aprova os limites de emissão de moedas metálicas de euro relativos a 2008 e correspondentes a cada Estado-Membro participante de acordo com o seguinte quadro:

(em milhões de EUR)

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas à circulação) em 2008
Bélgica	130,0
Alemanha	655,0
Irlanda	114,0

⁽¹⁾ JO L 186 de 18.7.2007, p. 29.

⁽²⁾ JO L 186 de 18.7.2007, p. 32.

(em milhões de EUR)

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas à circulação) em 2008
Grécia	97,3
Espanha	550,0
França	500,0
Itália	375,2
Chipre	147,4
Luxemburgo	49,0
Malta	56,7
Países Baixos	57,5
Áustria	185,0
Portugal	50,0
Eslovénia	39,0
Finlândia	60,0

*Artigo 2.º***Disposição final**

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 23 de Novembro de 2007.

O Presidente do BCE
Jean-Claude TRICHET
